



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.039/2015

**REGULAMENTA A ADMISSÃO E AS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO NO
ÂMBITO MUNICIPAL**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o terceiro grau de parentesco.

§1º. No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§2º. No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§3º. Não integram as vedações do 'caput', §1º e §2º, a nomeação para os cargos em hierarquia do primeiro escalão de governo.

Art. 2º. Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º. É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros no Poder Legislativo dos Vereadores e no Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A não observância desta Lei implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 003/2006.

Barracão/PR, 26 de janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 27 de Janeiro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0777

Página 2 / 195

LEI Nº 2.039/2015

REGULAMENTA A ADMISSÃO E AS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO NO ÂMBITO MUNICIPAL

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o terceiro grau de parentesco.

§1º. No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§2º. No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§3º. Não integram as vedações do 'caput', §1º e §2º, a nomeação para os cargos em hierarquia do primeiro escalão de governo.

Art. 2º. Ficam ressaltadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º. É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros no Poder Legislativo dos Vereadores e no Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A não observância desta Lei implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 003/2006.

Barracão/PR, 26 de janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod127078

LEI Nº 2.040/2015 ALTERA LEI Nº 1.592/2007

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 26 da Lei nº 1.592/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26—O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a três dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica do Município." [NR]

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso I, do §2º, do art. 26, da Lei 1.592/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – do quarto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;" [NR]

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod127080

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 PROCESSO Nº 001/2015 HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015, do tipo Menor Preço, as empresas: GILSON GILBERTO LISE—ME, vencedora do item nº 02; ISMAEL HENZ—ME, vencedora do item nº 01; POTÊNCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item nº 03.

Barracão/PR, 26 de Janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod127119

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 PROCESSO Nº 002/2015 TERMO DE ANULAÇÃO

Anulo com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas em atendimento ao Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário firmado com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento—MAPA, utilizando recursos do Contrato de Repasse nº 105967/2014/MAPA/CAIXA—Processo nº 1019607-59/2014, nos termos do parecer anexo aos autos do processo.

Barracão/PR, 26 de Janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod127120

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 PROCESSO Nº 003/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, as 10h00min (dez) horas, do dia 20 de fevereiro de 2015, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos (leve/passeio e van/ambulância) da frota municipal. Cópia do edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Compras do Município, no horário normal de expediente.

Barracão/PR, 26 de Janeiro de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod127121

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr. ADAIR JOSÉ VERDEIRO, portador da cédula de identidade nº 57109700 e CPF sob nº 943.349.789-91, devidamente inscrita no Concurso Público – Edital nº. 001.001/2013, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, classificado em 2.º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final nº. 008.001/2014 e devidamente convocado através da Portaria nº 003/2015, publicada no Jornal Tribuna Regional em 17 de janeiro de 2015, edição 971.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 26 de janeiro de 2015.

VERA NADIA PELISSARI
Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
Divisão Recursos Humanos

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Sr. DEIVID JUNIOR FASOLO, portador da cédula de identidade nº 105014627 e CPF sob nº 075.738.769-12, devidamente inscrita no Concurso Público – Edital nº. 001.001/2013, para o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, classificado em 1.º lugar, NÃO compareceu junto a esta municipalidade para assumir o cargo, para o qual foi aprovado, conforme Homologação-Resultado Final nº. 008.001/2014 e devidamente convocado através da Portaria nº 003/2015, publicada no Jornal Tribuna Regional em 17 de janeiro de 2015, edição 971.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 26 de janeiro de 2015.

VERA NADIA PELISSARI
Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
Divisão Recursos Humanos

Cod127029

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Decreto n.º 008, de 21 de Janeiro de 2015.
Convoca Classificados no Processo Seletivo n.º 001/2014, realizado pelo município de Palma Sola-SC e dá outras providências.
 Gilmar José Pauletti, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
 Art. 1.º. Ficam convocados os abaixo relacionados classificados no Processo Seletivo 001/2014, para comparecerem na Prefeitura Municipal, munidos da documentação exigida, para preenchimento de vagas temporárias.
 1 – Ciriele Piccoli Cosmann – Atendente de Saúde
 2 – Barbara Camilla da Silva - Psicólogo
 Art. 2.º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 21 de Janeiro de 2015.
 Gilmar José Pauletti - Prefeito Municipal em exercício
Registrado e publicado nesta data.
Valdemar Griffl-Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO
LEI Nº 2.038/2015
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barraço, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,06% (Seis vírgula seis por cento), aos servidores públicos municipais, considerando as perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2014.
 Art. 2.º. A reposição de que trata a presente lei será aplicada sobre o vencimento referente o mês de janeiro de 2015.
 Art. 3.º. A reposição prevista na presente lei é extensiva aos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência, aos cargos criados através da Lei Municipal 1.548/06 (emprego público), aos servidores integrantes do quadro do magistério municipal.
 Art. 4.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barraco/PR, 26 de Janeiro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
PROCESSO Nº 001/2015
HOMOLOGAÇÃO
 Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015, do tipo Menor Preço, as empresas: GILSON GILBERTO LISE - ME, vencedora do item nº 02; ISMAEL HENZ - ME, vencedora do item nº 01; POTÊNCIA SOME INFORMÁTICA LTDA, vencedora do item nº 03.
Barraco/PR, 26 de Janeiro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO
LEI Nº 2.039/2015
REGULAMENTA A ADMISSÃO E AS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO NO ÂMBITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barraço, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1.º. Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o terceiro grau de parentesco.
 §1º. No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.
 §2º. No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.
 §3º. Não integram as vedações do caput, §1º e §2º, a nomeação para os cargos em hierarquia do primeiro escalão de governo.
 Art. 2.º. Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.
 Art. 3.º. É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros no Poder Legislativo dos Vereadores e no Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
 Art. 4.º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes que trata o Artigo 1º desta Lei.
 Art. 5.º. A não observância desta Lei implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.
 Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 003/2006.
Barraco/PR, 26 de Janeiro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
PROCESSO Nº 002/2015
TERMO DE ANULAÇÃO
 Anulo com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, que tem como objeto a aquisição de equipamentos agrícolas em atendimento ao Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario firmado com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, utilizando recursos do Contrato de Repasse nº 105967/2014/MAPA/CAIXA - Processo nº 1019007-59/2014, nos termos do parecer anexo aos autos do processo.
Barraco/PR, 26 de Janeiro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO
LEI Nº 2.040/2015
ALTERA LEI Nº 1.592/2007
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barraço, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1.º. Fica alterada a redação do art. 26 da Lei nº 1.592/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 *Art. 26 - O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a três dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica do Município. [NR]
 Art. 2.º. Fica alterada a redação do inciso I, do §2º, do art. 26, da Lei 1.592/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "1 - do quarto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois desta." [NR]
 Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Barraco/PR, 26 de Janeiro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO Nº 003/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barraço/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, as 10h00min (dez) horas, do dia 20 de fevereiro de 2015, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos (leve/passeio e van/ambulância) da frota municipal. Cópia do edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Compras do Município, no horário normal de expediente.
Barraco/PR, 26 de Janeiro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014
 O senhor ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital n.º 01/2014, referente ao Concurso Público n.º 01/2014, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal resolve:
TORNAR PÚBLICO:
 1.º. A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 01/2014, nos termos do Edital n.º 01/2014, devidamente homologado pelo Edital n.º 04/2014.
 2.º. Os candidatos deverão comparecer na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 2 do Edital n.º 01/2014.
 3.º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido, implicará em desistência do candidato, podendo a Câmara Municipal de Vereadores convocar o candidato imediatamente posterior.
AGENTE LEGISLATIVO
 INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO
 445724 FABIOLA RAQUEL HENN 1º
ASSESSOR JURÍDICO
 INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO
 447958 CARLOS ALBERTO SAVARIS 1º
CONTADOR
 INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO
 444400 CLEBER DIEGO TOIGO 1º
 4.º. Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2015.
ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2015
 Torna sem efeito a nomeação para o cargo de tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores realizada através da Portaria n.º 01/2015.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
 Artigo 1.º. Tornar sem efeito a nomeação de VALDIR BATTISTI, portador do C.I.R.G. n.º 2.146.171, inscrito no CPF/MF n.º 502.360.919-72, para ocupação do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2015, realizada através da Portaria n.º 01/2015, em razão do contido na r. decisório exarada nos autos de Mandado de Segurança n.º 5665-29/2014.
 Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2015.
ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 01.614.343/0001-09

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, através de seu Prefeito Municipal Sr. Claudio Gubert, vem através deste, bem como, através deste Órgão Oficial, **COMUNICAR** a Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ZANLUCCHI**, portadora da Carteira Profissional sob nº 0049307, Série 0042/PR, em gozo de licença sem vencimentos conforme disposições da Portaria nº 1765/2013 de 24.01.2013, que deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR no dia 1º de fevereiro de 2015, para reassumir sua função de Professor, sob pena de adoção de medidas legais pertinentes.

Manfrinópolis, em 22 de janeiro de 2015.

Claudio Gubert
 Prefeito Municipal
 CLAUDIO GUBERT
 CPF: 628.492.891/1

Rua Encantado, 11 - Centro - CEP: 85.628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
 Telefax: (0xx46)3562-1801 e 3562-18.86 - e-mail: manfria@manfrinopolis.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2015
 Torna sem efeito a nomeação para o cargo de tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores realizada através da Portaria n.º 01/2015.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
 Artigo 1.º. Tornar sem efeito a nomeação de VALDIR BATTISTI, portador do C.I.R.G. n.º 2.146.171, inscrito no CPF/MF n.º 502.360.919-72, para ocupação do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2015, realizada através da Portaria n.º 01/2015, em razão do contido na r. decisório exarada nos autos de Mandado de Segurança n.º 5665-29/2014.
 Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2015.
ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente